

- Greve na Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, SA (STCP) nos dias 20 e 21 de setembro de 2021	3766
- Greve na SOFLUSA - Sociedade Fluvial de Transportes, SA e na Transtejo - Transportes Tejo, SA de três horas em cada turno nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2021	3768
- Greve na Infraestruturas de Portugal, SA, (IP, SA), IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, SA, IP - Engenharia, SA, IP Telecom, Serviços de Telecomunicações, SA e na CP - Comboios de Portugal, EPE no dia 8 de outubro de 2021	3771
- Greve na Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, SA (STCP) de 9 de outubro a 31 de dezembro de 2021	3774
- Greve no Metropolitano de Lisboa, EPE nos dias 26 e 28 de outubro de 2021	3776
- Greve na RESINORTE - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA de 27 a 29 de outubro de 2021	3778

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB (indústria de hortofrutícolas)	3780
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB (indústria de batata frita, aperitivos e similares)	3781
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS) - (indústria da cerâmica - pessoal fabril)	3783
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a FENAME - Federação Nacional do Metal e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE e outros	3784

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras	3786
- Acordo de adesão entre o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) e o SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços ao acordo de empresa entre a mesma entidade empregadora e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras ...	3791
- Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e outras - Retificação	3792
- Acordo coletivo entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS - Alteração da composição da comissão paritária	3794

Decisões arbitrais:

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras

O presente acordo altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2019, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2020.

CAPÍTULO I

Âmbito pessoal, geográfico, sectorial e vigência

Cláusula 1.^a

Âmbito e área de aplicação

1- (...)

2- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 4000 empregadores e 30 000 trabalhadores.

(...)

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantia das partes

Cláusula 10.^a

Deveres da entidade patronal

São deveres da entidade patronal:

(...)

k) Passar ao trabalhador, a pedido deste e em 10 dias, certificado de tempo de serviço conforme a legislação em vigor.

(...)

CAPÍTULO VI

Retribuição e outras atribuições patrimoniais

(...)

Cláusula 70.^a

Refeição

1- Os trabalhadores têm direito ao fornecimento de uma refeição principal completa por cada dia completo de trabalho.

(...)

CAPÍTULO XIII

Disposições transitórias e finais

(...)

Cláusula 99.^a

Cláusula de salvaguarda

Mantêm-se em vigor todas as disposições, incluindo anexos e notas, que, entretanto, não foram objeto de alteração, constantes do CCT, cuja publicação está inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2019, com as alterações constantes do acordo de revisão publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2020.

(...)

ANEXO II

Condições específicas

(...)

Trabalhadores com funções pedagógicas

«(...)»

Contagem do tempo de serviço:

Para efeitos quer de ingresso quer de progressão dos educadores de infância e dos professores nos vários níveis de remuneração previstas no anexo V, conta-se como tempo de serviço não apenas o tempo de serviço, efetivo e classificado de bom, prestado na mesma instituição/entidade empregadora, no exercício de funções docentes ou educativas, mas também o tempo de serviço prestado noutros estabelecimentos de ensino particular ou público, desde que devidamente comprovado e classificado de bom e que tal não se oponham quaisquer disposições legais, sem prejuízo do previsto nas notas 1 a 4 do anexo V.

ANEXO III

Enquadramento das profissões em níveis de qualificação

(...)

6- Profissionais semiqualeificados (especializados):

6.1- Administrativos, comércio e outros.

Auxiliares em estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens.

(...)

ANEXO IV

Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de remuneração

(...)

Nível X

Ajudante de ação direta principal.

Nível XII

Ajudante de estabelecimento de apoio a pessoas com deficiência de 1.^a

Nível XIII

Ajudante de estabelecimento de apoio a pessoas com deficiência de 2.^a

Nível XIV

Ajudante de estabelecimento de apoio a pessoas com deficiência de 3.^a

Auxiliares em estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens.

Notas: Com a entrada em vigor da presente alteração, os trabalhadores que detenham as categorias das carreiras de ajudante de ação direta e de ajudante de estabelecimento de apoio a pessoas com deficiência, acima indicadas, manterão a categoria, mas serão enquadradas no nível remuneratório agora previsto, mantendo a contagem do tempo de serviço para efeitos da próxima promoção.

Os trabalhadores que à data da entrada em vigor da presente alteração estavam classificados em prefeitos serão reclassificados em auxiliares de estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens, mantendo o nível remuneratório do nível XIV da tabela A.

ANEXO V

Tabela de retribuições mínimas

(A partir de 1 de julho de 2021)

Tabela A

Nível	RM
1	1 244,00 €
2	1 160,00 €
3	1 093,00 €
4	1 043,00 €
5	1 000,00 €
6	935,00 €
7	884,00 €

8	834,00 €
9	785,00 €
10	735,00 €
11	717,00 €
12	711,00 €
13	697,00 €
14	687,00 €
15	677,00 €
16	673,00 €
17	669,00 €
18	665,00 €

Tabela B

(A partir de 1 de julho de 2021)

1- Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado, com licenciatura.

Níveis	Anos de serviço	Valores em euros
I	26 ou mais	3 067
II	De 23 a 25	2 414
III	De 20 a 22	2 061
IV	De 16 a 19	1 943
V	De 13 a 15	1 879
VI	De 9 a 12	1 730
VII	De 4 a 8	1 491
VIII	De 0 a 3	1 007

2- Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado, com bacharelato.

Níveis	Anos de serviço	Valores em euros
I	26 ou mais	2 524
II	De 23 a 25	2 322
III	De 20 a 22	1 946
IV	De 16 a 19	1 879
V	De 13 a 15	1 730
VI	De 9 a 12	1 491
VII	De 4 a 8	1 377
VIII	De 0 a 3	1 007

3- Outros professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário:

Níveis	Grau académico/anos serviço	Valores euros
I	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e com 20 ou mais anos de serviço	1 754
II	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e mais de 15 anos	1 495
III	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior e mais de 10 anos	1 405
IV	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e mais de 10 anos	1 366
V	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior mais 5 anos	1 224
VI	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 25 anos	1 209
VII	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e mais 10 anos	1 170
VIII	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e mais 5 anos Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 20 anos	1 152
IX	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 15 anos	1 094
X	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e mais de 5 anos Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 10 anos	973
XI	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos ensino básico e ensino secundário com mais de 5 anos	851
XII	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior	829
XIII	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário	776

4- Educadores de infância e professores do 1.º ciclo do Ensino Básico com licenciatura profissionalizados.

Níveis	Anos de serviço	Valores em euros
I	26 ou mais	2 580
II	De 23 a 25	1 953
III	De 20 a 22	1 833
IV	De 16 a 19	1 670
V	De 13 a 15	1 498
VI	De 9 a 12	1 418
VII	De 4 a 8	1 161
VIII	De 0 a 3	1 006

5- Educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação.

Níveis	Anos de serviço	Valores em euros
I	26 ou mais	2 525
II	De 23 a 25	1 907
III	De 20 a 22	1 785
IV	De 16 a 19	1 626
V	De 13 a 15	1 466
VI	De 9 a 12	1 363
VII	De 4 a 8	1 112
VIII	De 0 a 3	984

6- Restantes educadores e professores sem funções docentes, com funções educativas.

Níveis	Grau académico/anos serviço	Valores euros
I	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 26 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 26 anos	1 224
II	Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 26 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 26 anos	1 166
III	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 25 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 25 anos Professores com grau superior e mais de 25 anos	1 151
IV	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 20 anos Professores com 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 20 anos Professores com grau superior e mais de 20 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 25 anos Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 25 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 25 anos	1 091
V	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 15 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 15 anos Professores com grau superior e mais de 15 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 20 anos Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 20 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 20 anos Professores sem grau superior e mais de 25 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 25 anos	972
VI	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 10 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 10 anos Professores com grau superior e mais de 10 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 15 anos Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 15 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 15 anos Professores sem grau superior e mais de 20 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 20 anos	878
VII	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 5 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 5 anos Professores com grau superior e mais de 5 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 10 anos Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 10 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 10 anos Professores sem grau superior e mais de 15 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 15 anos	775
VIII	Educadores de estabelecimento com grau superior Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 5 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 5 anos Professores sem grau superior e mais de 10 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 10 anos	731
IX	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar Professores com grau superior Professores sem grau superior e mais de 5 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 5 anos	705

X	Educadores de infância sem curso, com diploma Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma Professores sem grau superior Educadores de estabelecimento sem grau superior Professores do 1.º ciclo do ensino básico, com diploma para as povoações rurais Professores autorizados do 1.º ciclo do ensino básico Educadores de infância autorizados	665
---	---	-----

Porto, 14 de setembro de 2021.

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS:

José Macário Correia, na qualidade de mandatário.

Roberto Rosmaninho Mariz, na qualidade de mandatário.

Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues, na qualidade de mandatário.

Pela FNE - Federação Nacional da Educação e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

- SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte;
- SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro;
- SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo;
- SDPSul - Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
- SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
- SDPM - Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
- STAAE-ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
- STAAE-ZC - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
- STAAE Sul e Regiões Autónomas - Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação Sul e Regiões Autónomas.

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SINDITE - Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica:

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SITRA - Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes:

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

Acácio Fernando Vieira Garcia Várzea, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo:

António José Silva Santos, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SINDEP - Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

António Alberto Matos Guedes da Silva, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SNAS - Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais:

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SINTAP (Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos):

Manuel da Silva Braga, mandatário com poderes para o ato.

Depositado em 2 de novembro de 2021, a fl. 172 do livro n.º 12, com o n.º 209/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.